



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.641, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o ART.2º da Lei Municipal nº 3.892, de 24.12.2013, que cria o Cargo em Comissão (CC) ou sob a forma de Função Gratificada (FG) de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho,
Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e u
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 3.892, de 24.12.2013, que cria o Cargo em Comissão (CC) ou sob a forma de Função Gratificada (FG) de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. São as seguintes as atribuições do cargo de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal:

- **Síntese dos deveres:** *coordenar as atividades referentes à produção de origem animal, comestível ou não comestível, seja ou não adicionados produtos de origem vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal, orientando e fiscalizando sua execução, coordenar equipe de fiscalização sanitária.*

- **Exemplos de atribuições:** *proceder a verificação das condições higiênico-sanitárias das indústrias, dos matadouros e dos estabelecimentos comerciais que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal; a classificação dos estabelecimentos; as condições e exigências para o registro; a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate; a inspeção e reinspeção de todos os produtos, sub-produtos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases de industrialização; a padronização dos produtos de origem animal; o registro de rótulos; as análises de laboratórios; o trânsito de produtos, sub-produtos e matérias-primas; a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal. Chefiar e coordenar, dando assistência, à equipe de fiscalização sanitária do município.*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 17
dias do mês de dezembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 17.12.19,

Diego Batista da Silva,
Sec.de Administração.